

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 5025804-71.2024.8.08.0024

Recuperação Judicial

Requerentes: MAX SUPRIMENTOS LTDA - SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA E GLOBAL COMERCIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.804.791/0001-73, representada por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial de MAX SUPRIMENTOS LTDA, SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA e GLOBAL COMERCIAL LTDA, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades das Recuperandas em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de novembro/2024, nos seguintes termos:

SUMÁRIO

1 - Composição dos relatórios mensais	03
2 - Histórico das empresas	03
3 – Razões da crise	04
4 – Participação societária	06
5 – Objeto social das recuperandas	07
6 – Condições de funcionamento	09
6.1 - Pedido de desbloqueio de valores	10
6.2 – Questionário de informações sobre as recuperandas	12
7 – Quadro evolutivo da recuperação judicial	16
8 – Relatório de petições	17
9 – Habilitações e divergências de crédito	18
10 – Demonstrações contábeis	19

1 – Composição dos relatórios mensais

Em atenção ao Ato Normativo n. 0005478-18.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando dar maior celeridade, eficiência e transparência ao processo, bem como subsidiar o Juízo, Ministério Público, recuperandas, credores e demais interessados no feito, os relatórios serão dotados campos específicos como: histórico da empresa; quadro de evolução da recuperação judicial; habilitações e divergências em andamento; resumo do plano de recuperação judicial; questões pendentes de decisão; análises contábeis e outras informações necessárias.

2 – Histórico das empresas

Integram no polo ativo 03 empresas do mesmo grupo econômico, com funcionamento no mesmo local e pertencentes ao mesmo proprietário, cada uma com suas atividades específicas.

Conforme consta da inicial, a Requerente Supply Max Comercial Ltda iniciou suas atividades em 25 de março de 2013 se dedicando a comercialização atacadista de materiais de limpeza para outras empresas no Estado do Espírito Santo e com seu crescimento foi necessária mudança para espaço maior que viabilizou a ampliação do portfólio e estoque de produtos comercializados por atacado.

Em 21 de agosto de 2019 foi constituída a Requerente Max Suprimentos Ltda, dedicada ao comércio atacadista de materiais de escritório e papelaria, surgindo a ideia de verticalização com a atividade de conversão de papéis.

Com esse objetivo foi integrado ao grupo a Requerente Global Comercial Ltda, que no ano de 2021 passou a se dedicar à operação de conversão de papéis, tornando-se, assim, o braço industrial do grupo.

Com essa estrutura as Requerentes exploram suas atividades industriais e comerciais, no ramo de papel, com um portfólio que contempla lençol hospitalar, papel interfolhado, papel toalha e papel higiênico, explorando suas atividades mediante a marca registrada (processo 925820830):



3 – Razões da crise

Conforme relato da inicial, em razão do crescimento do volume de vendas experimentado entre os anos de 2019 e 2021 as Requerentes vislumbraram oportunidade de crescimento e se alavancaram junto

ao mercado financeiro para ampliação de sua capacidade de produção, com a aquisição de novas máquinas para conversão de papel.

Além dos investimentos no aumento da produção, as Requerentes destinaram recursos captados no mercado para uma maior automação do processo de produção, acreditando que o aumento da produção proporcionado seria suficiente para suportar o pagamento das obrigações contratadas.

Os contratos de mútuos celebrados com as instituições financeiras possuíam prazo para pagamento, e efetivamente acreditavam que o incremento em seu faturamento com a ampliação da capacidade de produção seria suficiente para suportar os pagamentos das parcelas.

Registrou que embora em números absolutos o volume de faturamento proveniente das vendas tenha aumentado após a ampliação, esse incremento não foi suficiente para suportar o pagamento das parcelas dos financiamentos, gerando uma crise de fluxo de caixa que acabou impactando o pagamento também dos fornecedores.

Esse descompasso entre o caixa e as obrigações assumidas deve-se ao fato de que nos últimos 02 (dois) anos o resultado das operações foi fortemente impactado pela elevação dos insumos, que acabou impactando na margem de lucro, na medida em que não conseguiram repassar esse custo aos clientes finais, surgindo, assim, o passivo acumulado junto a fornecedores e instituições financeiras.

Além disso, o rápido crescimento não foi acompanhado de um processo de controle de produção, resultando em perdas significativas com redução da margem de resultados, inviabilizando a projeção de pagamento das obrigações a partir do acréscimo de receitas.

Por fim, relatada a Lei n. 14.789/2023 que alterou os créditos de ICMS.

4 – Participação societária

Todas as empresas possuem como único sócio o Sr. Dannel Carvalho Benevides.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MAX SUPRIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350,

Sócio único da sociedade empresária limitada “**MAX SUPRIMENTOS LTDA**”, estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 J, Box 01, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32203035875, inscrita no CNPJ sob o nº 34.617.980/0001-98, resolve consolidar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350.

Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Curitiba, nº 350, Loja 02, Alterosas, Serra/ES, CEP: 29167-031, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32202851059 e inscrita no CNPJ nº 17.669.038/0001-54, resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

DANNIEL CARVALHO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido em 23/04/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1695919 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 116.275.727-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Darcy Monteiro, nº 75, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29065-350;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada "**GLOBAL COMERCIAL LTDA**", estabelecida na Rua Reilly Duarte, nº 747 – J, Setor A – Ind, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-103, registrada na JUCEES sob o NIRE 32201060902, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.852/0001-47, resolve alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

5 – Objeto social das Recuperandas

As empresas possuem como atividade:

8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

MAX SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.617.980/0001-98

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Supply Max Comercial:



DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto: comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Codificação das Atividades Econômicas

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Global Comercial:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social: fabricação de sabões e detergentes sintéticos; fabricação de produtos de limpeza e polimento; fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação de produtos de papel para uso doméstico e

18ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

GLOBAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.639.852/0001-47

higiênico sanitário; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; artigos de armarinho; artigos de cama, mesa e banho; artigos de escritório e de papelaria; de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (brinquedos, artigos esportivos); cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de embalagens; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; de artigos de cama, mesa e banho; brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; produtos saneantes domissanitários; artigos de armarinho; artigos de papelaria; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

6 – Condições de Funcionamento

Foi realizada visita e reunião presencial onde foi possível verificar o pleno funcionamento das empresas, estoques, matéria prima, insumos, a detalhes da cadeia produtiva, além dos diversos setores como escritórios, salas de reunião, setor administrativo, entre outros, sendo possível constatar o regular funcionamento.





6.1 – Pedido de desbloqueio de valores

Foi novamente registrado que as empresas estão sofrendo bloqueios das instituições financeiras e cooperativas, o que vem impactando no funcionamento das empresas, tendo em vista estarem em óbvia delicada situação financeira - relatado nas petições do id. 49448032 e 49660189.

De outro lado as cooperativas vêm requerendo a declaração de extraconcursabilidade do crédito (id. 54892350 - 55133414) e embora o entendimento deste AJ exposto nos autos da impugnação de crédito n. 5048649-97.2024.8.08.0024 a respeito do crédito/contrato, é necessário observar que o período de blindagem do art. 6.º, § 4.º, da Lei de regência está vigente e não poderia ocorrer a contração noticiada, uma vez que a empresa está protegida nesse momento contra atos de constrição externos, assegurando a tranquilidade para que possa dar os primeiros passos ao soerguimento.

Nesse sentido, é importante destacar que a manutenção de referidos valores em favor das Recuperandas visa também a observância do princípio da preservação da empresa, inserido no art. 47 da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A preservação da empresa e a continuidade de suas atividades é interesse não só do sócio, mas também dos colaboradores, fornecedores, parceiros, e, inclusive, dos credores.

Feitas essas considerações, esta Administradora Judicial compreende que os ativos financeiros constritos são essenciais à

atividade empresarial e, por conseguinte, devem ser liberados em favor das Recuperandas.

6.2 – Questionário de informações sobre as recuperandas

Periodicamente será enviado o questionário abaixo para as recuperandas prestarem as informações a fim de trazer aos autos outros elementos relevantes.

6.2.1. Houve alterações nas atividades desenvolvidas pela Recuperanda? Em caso positivo, descreva.

Não.

6.2.2. A Recuperanda passou por alterações no quadro diretivo? Em caso positivo, descreva.

Não.

6.2.3. A Recuperanda contratou novos empregados? Em caso positivo, quantos? Para qual setor? Qual o atual número de empregados?

Sim, mais duas para vendas em contrapartida dispensamos 7 empregados e mais dois líderes, financeiro e vendas.

6.2.4. Qual o valor da mensal da folha de pagamentos de pessoal no último mês?

Valor atual em R\$ 49.000,00, mas alguns funcionários estão de férias e serão dispensados.

Nossa folha quando da RJ era em torno de R\$ 100.000,00, o objetivo é iniciarmos o ano em R\$ 42.000,00/Mês.

6.2.5. Ocorreu a abertura ou o fechamento de sedes ou filiais da Recuperanda? Em caso positivo, descreva.

Fechamos a filial SP e MG e desativamos as duas filiais no ES.

6.2.6. Em relação ao mês anterior, houve aumento ou diminuição significativos do faturamento? Em caso positivo, descreva os motivos e valor.

Por enquanto temos o objetivo de diminuir o faturamento em torno de 15 %. Estamos buscando um equilíbrio de faturamento aonde o foco são vendas com boas margens e prazos de vendas mais factíveis considerando a grave restrição de crédito que estamos sofrendo na antecipação de recebíveis é a ação mais sadia a seguir.

As vendas fora da região sudeste somente serão efetivadas com os clientes contratando o frete para retirada, que é antecipado.

Estas medidas são possíveis pois estamos em fase de conclusão de uma redução de mais de R\$ 70.000,00 em despesas recorrentes.

Finalizando teremos menos demanda de antecipação e conseguiremos aumentar a receita bruta da empresa.

6.2.7. Existe(m) conta(s) a pagar e/ou vencida(s) há mais de 30 dias (extraconcursais)? Em caso positivo, descreva os motivos, valor e credor.

Sim, não muito relevantes e estaremos passando mais breve possível.

Além de redução de créditos estamos enfrentando uma situação muito séria que compromete a estabilidade da Empresa.

O Sicredi reteve confrontando a RJ o montante de R\$ 254,000,00 em nossas contas correntes (já ajuizado) e mais R\$ 60.000,00 a ser ajuizado.

6.2.8. Quanto a planificação da Recuperanda em face da crise financeira-econômica em que está inserida, quais estratégias estão sendo adotadas para superá-la?

Redução de faturamento aumentando a margem bruta EM REAIS. Em paralelo forte redução de despesas mensais recorrentes m torno de R\$ 70.000,00.

É imperativo o retorno a caixa da Empresa do montante de R\$ 300.000,00 aproximadamente retido de forma ilegal.

6.2.9. Quais as perspectivas e posicionamento da Recuperanda em seu mercado de atuação?

No Mercado que atuamos há uma concorrência predativa aonde a maior parte dos concorrentes operam com embalagens enganosas. Exemplo: consta 1.000 folhas na embalagem mas se for contar não chega perto, como também muitas empresas não declaram o faturamento real.

Apesar do supracitado, cada vez mais consolidamos a imagem de uma empresa honesta e séria o que nos permite projetar um crescimento constante.

6.2.10. Em relação ao passivo tributário (federal, estadual e municipal), qual o valor do débito atual e quais ações estão sendo adotadas para regularizá-lo?

Declaramos no Balancete de 25 de junho, mas vamos em breve atualizar.

Estamos estudando com o escritório Finamore qual a melhor estratégia e *timing* para regularização.

6.2.11. Os tributos correntes estão sendo pagos?

Não. Fora inadimplências de clientes (situação que está sendo regularizada) os débitos de mais de R\$ 300 MIL por conta do Sicredi.

6.2.12. Como está a relação entre a Recuperanda e o sindicato laboral?

Sempre cumprimos rigorosamente as leis trabalhistas e a única queixa em todos estes anos refere-se a uma funcionária que alegou ter sido dispensada por estar grávida, ganhamos a causa sem contestação, ela ficou grávida alguns meses após ser desligada.

7 - Quadro evolutivo da Recuperação Judicial

Será mantido nos relatórios um quadro evolutivo da RJ com os principais eventos do processo, com data de ocorrência e localização nos autos a fim de auxiliar os interessados e atores do processo.

Foi apresentada a segunda relação de credores, proferido Despacho determinando a publicação da segunda relação e edital de entrega do PRJ entre outras coisas.

Foram cumpridas as determinações.

O Edital foi publicado no site deste Auxiliar, assim como o PRJ e RMA's.

Foram apresentadas diversas objeções ao PRJ, razão pela qual requer a convocação de AGC para deliberação.

Data Prevista	Data Ocorrência	EVENTO	ID.	Lei 11.101/05
	25/06/2024	Distribuição do pedido de RJ	45518272	
	27/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	45611726	Art. 52
	02/07/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	45883731	Art. 33
	10/07/2024	Envio de correspondência aos credores	-	Art. 22, I, "a"
	03/07/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	45923345	-
	17/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	46841488	Art. 52, § 1º
	01/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
	02/09/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	16/09/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
17/09/2024	12/11/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
17/09/2024	22/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
18/10/2024	12/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
	24/12/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros		

8 – Relatório de petições

Abaixo relatório de petições com identificação do pedido principal e se há manifestação da Recuperanda, Administrador Judicial, Ilustre Representante do Ministério Público e MM. Juiz.

MÊS	PETICIONANTE	ID.	DESCRIÇÃO	RECUPERANDA ID.	AJ ID.	IRMP ID.	MM. ID.
jun/24	Recuperandas	45518272	Distribuição pedido RJ			45890221	45611726
jun/24	Administrador Judicial	46283743	Aceitação, plano de trabalho e proposta	46592776		47692356	47832752
jul/24	Administrador Judicial	46630418	Primeiro relatório				
jul/24	Itaú Unibanco	46715795	Juntada de procuração				47832752
jul/24	Recuperandas	47089327	Juntada publicação 1ª relação credores				
jul/24	Plastzan Ind. E Com. Plasticos	47383487	Requer cadastro de advogados				47832752
jul/24	Bradesco	47500310	Juntada de procuração				47832752
out/24	Distrífero Prod. Siderurgicos	47866356	Juntada de procuração				53665177
45505	Vinhedos Ind. E Com. Papeis	48066278	Juntada de procuração				53665177
45505	Realcafé	48201555	Juntada de procuração				53665177
45505	Banco Safra	48310681	Juntada de procuração				53665177
45505	Sicredi Aliança RS/SC/ES	48446502	Juntada de procuração				
45505	Administrador Judicial	48667364	Relatório mensal - ref. 07/24				
ago/24	Copomais Ind. E Com. De Desc.	48702307	Juntada de procuração				53665177
ago/24	Município da Serra	49051989	Informa débitos				
ago/24	Anin Ind. Com. De Papel	49075116	Juntada de procuração				53665177
ago/24	Ministério Público	49201124	Parecer				
ago/24	Cooperativa Coopernais	49213334	Juntada de procuração				53665177
ago/24	Recuperandas	49448032	Pedido de Tutela de Urgência				53665177
ago/24	Recuperandas	49558007	Plano de Recuperação Judicial		51043256		53665177
ago/24	Recuperandas	49660189	Aditamento ao pedido do id. 49448032				53665177
set/24	Administrador Judicial	50390772	Relatório mensal - ref. 08/24				
set/24	Intextil	50655053	Juntada de procuração				53665177
set/24	Administrador Judicial	50695192	Pedido prorrogação de prazo 2 edital				
set/24	Administrador Judicial	51043256	Parecer sobre PRJ - art. 22, II, "h"				
set/24	Induplast	51337267	Juntada de procuração				53665177
set/24	Cipel de Pádua	51459010	Juntada de procuração				53665177
set/24	Recuperandas e AJ	51596468	Pedido prorrogação de prazo 2 edital				53665177
set/24	Minasbelt	51676903	Juntada de procuração				53665177
out/24	Administrador Judicial	52413858	Relatório mensal ref. 09/24				
out/24	Administrador Judicial	53725616	2 Relação de Credores				53665177
nov/24	Estado do ES	54359507	Informa que está adotando providências				
nov/24	Administrador Judicial	54782651	Relatório mensal ref. 10/24				
nov/24	Banco Safra	54784827	Objecção ao PRJ				
nov/24	Cooperativa Sul-Serrana	54892350	Pedido Extraconcursalidade crédito				
nov/24	Cooperativa Sicredi Serrana	55133414	Impugnação de Crédito - pedido exclusão RJ				
nov/24	Banco do Brasil	55171054	Impugna valor do crédito no QGC				
nov/24	Banco Santander	55202238	Objecção ao PRJ				
nov/24	Itaú Unibanco	55354097	Objecção ao PRJ				
dez/24	Cooperativa Sul-Serrana	55976248	Objecção ao PRJ				
dez/24	Cooperativa Coopernais	56125678	Objecção ao PRJ				
dez/24	Banco Bradesco	56519430	Objecção ao PRJ				
dez/24	Cooperativa Sicredi Serrana	56658645	Manifesta sobre pedido desbloqueio				

9 - Habilitações ou divergências de crédito

A segunda relação de credores foi apresentada (id. 53725616) e publicada (id. 54486198).

Com a publicação foi inaugurada a fase judicial de impugnação de crédito.

Existem apenas 03 impugnações em andamento, conforme demonstrativo abaixo:

ImpCre 5048239-39.2024.8.08.0024 	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. X MAX SUPRIMENTOS LTDA e outros (2) /Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Distribuído em 19/11/2024 Último movimento: -
ImpCre 5048649-97.2024.8.08.0024 	COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS X MAX SUPRIMENTOS LTDA /Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Distribuído em 22/11/2024 Último movimento: -
ImpCre 5048800-63.2024.8.08.0024 	BANCO SAFRA S A X MAX SUPRIMENTOS LTDA /Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Distribuído em 25/11/2024 Último movimento: -

10 – Demonstrações Contábeis

Tendo em vista a ausência de informações nas demonstrações contábeis do mês de junho entre o protocolo da RJ (25/06) e o final do mês de junho foi necessário solicitar novamente a documentação.

Foi feita a análise das demonstrações do mês de junho e julho, comparando os períodos a fim de que seja possível acompanhar a evolução da empresa.

As análises serão feitas em sequência e através da comparação com o mês anterior a fim facilitar o acompanhamento e evolução dos resultados.

A empresa enviou as demonstrações somente até o mês de setembro, justificando o atraso em razão da mudança do escritório de contabilidade.

Seguem em anexo demonstrações e relatórios.

Sem outras considerações.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 19 de dezembro de 2024.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF n. 30.804.791/0001-73

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533